



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 1.03.0006552-7

FALÊNCIA

REQUERENTE: Cooperativa Tritícola Santa Rosa Ltda.

REQUERIDO: Supermercado Central

PROLATOR: Cristiane Busatto Zardo

DATA: 07-12-2004.

Sentença nº

51
8

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1 Cooperativa Tritícola Santa Rosa Ltda., já qualificada, ingressou com pedido de falência contra Supermercado Central, também qualificado, com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei de Falências, juntando documentos comprobatórios de seu crédito, bem como da impontualidade da requerida.

1.2 A requerida contestou o feito, sem realizar depósito elisivo, alegando em preliminar que não há prova da intimação pessoal do devedor quanto ao protesto do título e que a procuração juntada aos autos não confere poderes específicos para requerer a quebra.

No mérito, discorreu sobre a utilização da falência como instrumento de cobrança e sobre a importância dos empregos gerados pela requerida.

Juntou documentos.

1.3 A autora não se manifestou quanto às preliminares argüidas.

1.4 Tentou-se conciliação, que foi inexitosa.

1.5 A autora propôs-se a aceitar o parcelamento do débito, sobre o que não houve manifestação da ré. O advogado da requerida manifestou nos autos a renúncia do mandato.

1.6 Resumidamente, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de falência com base na impontualidade da devedora, devidamente instruído com as duplicatas e o protesto de uma de (fl. 15), onde consta que houve a intimação pessoal do representante da empresa.

9



Existe, portanto, a impontualidade alegada, a qual é suficiente para o pedido de falência, que pode ser requerida por qualquer credor da devedora, o qual não está obrigado a executar seus débitos e, somente não havendo bens para o pagamento da dívida, requerer a falência. A opção é do credor.

Não procede, pois, a preliminar de inépcia.

2.2 Não se exige que o instrumento de procuração contenha poderes específicos para requerer a quebra.

2.3 A matéria relativa ao mérito também não prospera, pois o credor tem o direito assegurado na Lei Falimentar a requer a declaração de Quebra com base na impontualidade e assim procedeu.

No caso em exame, tenho que merece guarida a pretensão da autora, eis que o pedido está lastreado em títulos executivos formalmente válidos e instruídos com certidão de protesto, caracterizadora da impontualidade, não tendo a ré apresentado nenhuma relevante razão de direito para o não pagamento da dívida, nem efetuado o depósito elisivo.

2.3 Desta forma, não tendo a requenda efetuado o depósito elisivo, têm-se o estado de insolvência da demandada aferido pelo não pagamento do débito.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de SUPERMERCADO CENTRAL, já qualificado, com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14 horas e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o advogado da autora, Dr. HEITOR K. RITTER, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) Requistem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requenda, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

8



e) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto ao saldos por ventura existentes nestas;

f) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja, em 11-08-2003;

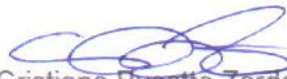
g) Arrecadem-se os bens da requerida;

h) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

k) Procedam-se às comunicações de praxe.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Rio Pardo, 07 de dezembro de 2004.


Cristiane Busatto Zardo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos.

Em 13 de 12 de 04

Vinicius Aquiles Sebben

Escrivão
Mat. 14514044

CERTIFICO e DOU FE que expedi

o mandado que segue.

Em 14 de 12 de 04

Vinicius Aquiles Sebben

Escrivão
Mat. 14514044

CERTIFICO e DOU FE que expedi

o edital para publicações nos termos do art. 16 da Lei de Quebras.

Em 14 de 12 de 04

Vinicius Aquiles Sebben

Escrivão
Mat. 14514044